



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 284/2004

“REGULAMENTA O PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica regulamentado no Município de São Mateus, o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (**PACS**) com os objetivos de:

I - O Agente Comunitário de Saúde (**ACS**) serve de elo entre a comunidade e os serviços de saúde, auxiliando na prevenção e promoção da saúde;

II - reorganizar, com este Programa, os serviços de saúde do Município;

III - integrar as ações dos prestadores de serviços de saúde com a comunidade;

IV - demandar da comunidade a sua participação no planejamento, nas programações e nas ações de saúde;

V - contribuir para redução da morbi-mortalidade dos grupos mais vulneráveis ao risco de doença e óbito;

VI - melhorar o atendimento de prestação de saúde básica e o da vigilância epidemiológica;

Art. 2º. Fica o Município autorizado a contratar pelo período de um ano, até 225 (duzentos e vinte e cinco) Agentes Comunitários de Saúde, podendo ser renovado por igual período, através de processo de recrutamento e seleção com vencimentos referentes a 01 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo Único. O processo seletivo dos Agentes Comunitários de Saúde – **ACS** se dá sob a coordenação estadual, juntamente com a regional, instrutor, supervisor e lideranças locais, que preparam o mapeamento do Município. Este mapeamento consiste em definir a área geográfica e o número de agentes necessários a cada área levando-se em consideração o número de famílias, a distância percorrida e as vias de acesso. As normas do processo de seleção dos Agentes Comunitários de Saúde - **ACS** no Município de São Mateus são as descritas na RESOLUÇÃO n° 071 de 16/09/99, da Secretaria de Estado da Saúde - **SESA**.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº 284/2004.

Art. 3º. Fica garantido aos Agentes Comunitários de Saúde - **ACS**, a partir da publicação desta Lei, o pagamento de adicional de insalubridade no grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, com base em laudo técnico pericial a ser revisado anualmente.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei terão origem nos recursos de receitas de transferência do Sistema Único de Saúde – **SUS** – Governo Federal e correrão à conta de dotações próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano dois mil e quatro (2004).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.



MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº 749/02